



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO IV – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA(S)



DECRETO Nº 38 DE 07 NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica e considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os recursos previstos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 62.058,24 (sessenta e dois mil cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinados ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, chamadas públicas a serem publicadas no Diário Oficial do Município – DOM –, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único – O remanejamento de recursos é permitido, desde que informado no relatório de gestão final, na forma do § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO

Art. 2º – Para efeitos deste decreto, serão denominados Espaços Culturais os espaços dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º – A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do preenchimento ou da atualização do cadastro na Prefeitura Municipal, disponível na sede da prefeitura, na opção Lei Aldir Blanc, no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste decreto.

§ 1º – Serão considerados, para eventual homologação e recebimento do subsídio, os cadastros novos e os já realizados na Prefeitura, desde que sejam complementadas as informações específicas exigidas neste decreto.

§ 2º – Será instituída, por meio de portaria da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, comissão de análise e de homologação do cadastro, com o objetivo de enquadrar os cadastrados nas categorias do art. 4º.

§ 3º – Após o prazo final para envio do cadastro na não serão aceitas inserções e alterações nos dados do interessado.

§ 4º – A lista de cadastros homologados e não homologados, com o respectivo enquadramento do interessado nas categorias do art. 4º, será publicada no DOM, tendo os interessados o prazo de dois dias úteis para interpor recurso, a ser decidido pelo Secretário Municipal Adjunto de Cultura, vedada a apresentação de novos documentos.

§ 5º – O recurso será interposto por meio de publicação da lista de recorrentes e do resultado final do recurso no DOM.

Francisco Pedreira Martins Junior

 Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão



DECRETO Nº 38 DE 07 NOVEMBRO DE 2020

Parágrafo único – Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

Art. 12 – Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Prefeitura, Comissão de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

§ 1º – Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas até cento e vinte dias após a execução.

§ 2º – A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no site eletrônico: <http://transparencia.saoluizgonzaga.ma.gov.br/sistemadeinformação/ouvidoria/ouvidoria>

§ 3º – Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

§ 4º – O procedimento de prestação de contas será descrito em ato normativo próprio.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica vedado o cadastro e o recebimento do recurso de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único – Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 14 – A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no site eletrônico: <https://transparencia.saoluizgonzaga.ma.gov.br/sistemadeinformação/ouvidoria/ouvidoria>

Art. 15 – Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 07 de Novembro de 2020.

Francisco Pedreira Martins Junior

 Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão